



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CONTRATO N.º 094/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG E A EMPRESA OXIGÊNIO FÁCIL LTDA – EPP, DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2025 DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO/MG, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, N.º 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social: OXIGÊNIO FÁCIL LTDA – EPP (nome fantasia: OXI FÁCIL)
Logradouro: Rua Marechal Floriano, N.º 65, BAIRRO Barra
Cidade: Muriaé/MG, CEP: 36.884-113
CNPJ: 00.429.047/0001-75 – NIRE 3121085353-6
TEL.: (32) 3722-6313 / (32) 99862-2126, E-mail: oxigeniofacilmuriae@gmail.com

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG, Inscrito no CNPJ N.º 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro Araponga/MG – CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Carlos Assunção Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º. 19.827.198, e do CPF n.º. 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, S/N, zona rural.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa OXIGÊNIO FÁCIL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ N.º 00.429.047/0001-75, com sede na Rua Marechal Floriano, n.º 65, Bairro Barra, Cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, CEP 36.884-113, neste ato representada pelo Sr. José Maria Torres, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n.º M-2.271.196, expedida pela SSP/MG, e do CPF n.º 530.780.556-04, na qualidade de sócio administrador, com poderes para assinar isoladamente pela sociedade, na forma da Cláusula Sétima do Contrato Social consolidado, residente e domiciliado na Cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº.079/2026, Adesão nº. 014/2026, e tem por fundamento a adesão desta Municipalidade, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 028/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 021/2025 (Processo Licitatório nº 048/2025), gerenciada pela Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto/MG e firmada com a ora CONTRATADA, nos termos do art. 86, caput e §§ 2º, 3º, inciso II, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023, precedida de prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário, de justificativa da vantagem da adesão e de demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado, na forma do art. 23 do mesmo diploma legal, regendo-se o ajuste por suas cláusulas, pelas disposições da Ata de Registro de Preços e do instrumento convocatório que a originou, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Fornecimento parcelado e contínuo de oxigênio medicinal, mediante recarga de cilindros nas capacidades de 10 m³ e de 01 m³ (PPU), marca MESSER, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araponga/MG, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 028/2025 e no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 021/2025 (Processo Licitatório nº 048/2025), do Município de Barão do Monte Alto/MG, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O objeto deste contrato caracteriza-se como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por decorrer de necessidade permanente e ininterrupta da rede municipal de saúde. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, observado ainda o disposto no parágrafo único do art. 84 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



3.1.2 – A prorrogação estará condicionada à: Demonstração formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; Verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observando as condições de mercado; Manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; Aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.

3.1.3 – Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

3.1.4 – O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

3.2. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.2.1. Os preços contratados serão reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, marco temporal em que a CONTRATADA pactuou os valores ora ajustados, e, nas prorrogações subsequentes, contados da data em que houver produzido efeitos o último reajuste concedido.

3.2.2. O reajuste destina-se exclusivamente a recompor a perda do poder aquisitivo da moeda no período, mediante aplicação de índice previamente definido, não se prestando à recomposição de desequilíbrios decorrentes de fatos supervenientes, os quais se sujeitam à disciplina própria do item 3.3 deste instrumento.

3.2.3. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

3.2.4. Na ausência, extinção ou substituição do IPCA, será utilizado o índice que oficialmente o substituir.

3.2.5. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, precedido de requerimento da CONTRATADA e de análise da Administração quanto ao decurso do interregno, à conformidade do cálculo e à manutenção da vantajosidade da contratação.

3.2.6. O requerimento de reajuste deverá ser apresentado antes da prorrogação da vigência ou da extinção do contrato, sob pena de preclusão do direito relativo ao período correspondente.

3.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



3.3.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não se confunde com o reajuste de que trata o item 3.2 e seguirá a metodologia estabelecida na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 124, inciso II, alínea "d", sendo cabível exclusivamente nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos.

3.3.2. Constitui marco temporal para a aferição do desequilíbrio a data de assinatura deste instrumento contratual, por corresponder à data em que a CONTRATADA pactuou os valores ora ajustados, somente sendo admissíveis, para esse fim, fatos supervenientes a esse marco.

3.3.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser instruído, sob pena de indeferimento, com:

- a) exposição do fato superveniente invocado, com indicação precisa da respectiva data de ocorrência e demonstração de que é posterior à data de assinatura do contrato;
- b) comprovação documental idônea das condições e dos preços vigentes na data de assinatura do contrato e na data do protocolo do pleito, de modo a evidenciar objetivamente a variação ocorrida no interregno;
- c) planilha analítica de custos e memória de cálculo, demonstrando a repercussão do fato sobre o preço unitário de cada item afetado e o percentual pleiteado;
- d) demonstração do nexo de causalidade entre o fato invocado e a variação pleiteada; e
- e) documentos fiscais, tabelas oficiais, publicações setoriais ou outras fontes verificáveis que sustentem os valores apresentados.

3.3.4. Não serão admitidos, a título de reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) variações decorrentes da álea ordinária empresarial ou de riscos atribuídos à CONTRATADA;
- b) oscilações já contempladas pelo índice de reajuste previsto no item 3.2, vedada a cumulação sobre o mesmo período;
- c) pedidos genéricos ou desacompanhados da comprovação exigida no item 3.3.3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



d) efeitos financeiros relativos a período anterior à data do protocolo do requerimento.

3.3.5. Deferido o pleito, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por termo aditivo, precedido de manifestação do fiscal e do gestor do contrato, de análise técnica quanto à procedência e à extensão da variação e de parecer jurídico, não se lhe aplicando a hipótese de simples apostilamento do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, reservada ao reajuste.

3.3.6. Enquanto pendente de decisão o pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA permanece obrigada ao regular fornecimento pelos preços vigentes, vedada a interrupção ou a suspensão unilateral da execução, ressalvadas as hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 97.750,00 (noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente ao fornecimento parcelado dos itens abaixo relacionados, executado sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, pelos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 028/2025, já incluídos os tributos, os encargos, seguros, frete, carga, descarga e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M³ – MARCA: MESSER	UN	300	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00
02	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 01 M³ (PPU) – MARCA: MESSER	UN	50	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 97.750,00

3.4.2 – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, durante a vigência do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.3 – Serão pagos apenas os itens efetivamente fornecidos, devidamente atestados e aceitos pelo fiscal do contrato, vedado o pagamento antecipado.

3.4.4 – Inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, do quantitativo, do prazo e do local de entrega dos itens a serem fornecidos, mediante Ordem de Fornecimento.
- h)** Efetuar o pagamento devido pelo perfeito fornecimento dos itens, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l)** Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar o fornecimento em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, na Ata de Registro de Preços nº 028/2025 e/ou no Termo de Referência/Edital que a originou.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Fornecer o oxigênio medicinal em estrita conformidade com as especificações técnicas da Ata de Registro de Preços nº 028/2025, com a Farmacopeia Brasileira e com as normas da ANVISA e da ABNT aplicáveis a gases medicinais, respondendo integralmente pela qualidade, pureza, identificação e rastreabilidade dos lotes entregues;

k) Manter válidas, durante toda a execução contratual, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA e a respectiva licença sanitária estadual ou municipal, exibindo-as à fiscalização sempre que solicitado, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- I) Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e retirada dos cilindros, no prazo e no local indicados na Ordem de Fornecimento, observadas as normas de segurança aplicáveis à movimentação e ao transporte de gases medicinais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE
02.03.01 10.301.0075.2035 - 3.3.90.30.00	1500
02.03.01 10.301.0075.2035 - 3.3.90.30.00	1600
02.03.01 10.301.0075.2035 - 3.3.90.30.00	1621
02.03.01 10.302.0075.2495 - 3.3.90.30.00	1500
02.03.01 10.302.0075.2495 - 3.3.90.30.00	1621

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designadas como fiscais do contrato as servidoras Xênia Teixeira Malta e Lavínia Ladeira Egydio, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, conforme designação constante na Portaria nº 1.776, de 03 de março de 2026, ou outra que vier a substituí-las.

7.2. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Luciana de Miranda Leocadio, conforme designação constante na Portaria nº 1.813, de 01 de julho de 2026, ou outra que vier a substituí-la.

7.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.5. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



7.6. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.7. A execução do fornecimento ocorrerá em conformidade com o disposto na Ata de Registro de Preços nº 028/2025 e no **Termo de Referência** do Pregão Presencial nº 021/2025, que integram o presente instrumento para todos os fins legais.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes **INFRAÇÕES**, às quais corresponderão as sanções do art. 156 da mesma Lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular (art. 158):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os limites, os prazos e a dosimetria do art. 156, §§1º a 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo as sanções dos incisos I, III e IV ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, o débito será inscrito e cobrado na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o art. 156, §8º, da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a cumulação de multas de mesma natureza pelo mesmo fato.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

10.1 - São motivos de extinção do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, observados a forma e os efeitos previstos nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, 11 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Carlos Assunção Gomes
Prefeito Municipal

José Maria Torres
Contratada

Testemunhas:

